PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 14/07/11
N.º 6127 Pág 11
Caderno

PLE 062/2011

LEI N° 1.995, DE 12 DE JULHO DE 2011

Introduz alterações na Lei n° 1.121/2000, de 27-12-2000, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

A Câmara do Municipio de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Municipal n° 1.121/2000, de 27-12-2000, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2° - O art. 2°, da Lei Municipal n° 1.121/2000, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"...

IV – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares."

Art. 3° - Os incisos III, IV, V e §2°, do art. 3°, da Lei Municipal n° 1.121/2000, de 27-12-2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"...

III - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

V - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

...

§ 2° - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos."

Art. 4° - Fica revogado o inciso II, do art. 3°, da Lei Municipal n° 1.121/2000, de 27-12-2000.

Art. 5° - O art. 3°, da Lei Municipal n° 1.121/2000, fica acrescido dos §§ 4°, 5°, 6°, 7° e incisos I, II, III, IV, §§ 8°, 9° e 10°, com as seguintes redações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PLE 062/2011

"...

§ 4° - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso III deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 5° - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6° - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita através de Decreto do Executivo, obrigando-se a entidade executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7° - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 8° - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 9° - Nas situações previstas no §7°, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 10° - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §8°, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído."

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adaíl Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (12-07-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal